

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e treze minutos, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e o Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR-12-91.2015.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): MÁRCIA ELISA DA ROSA CAETANO DA ROCHA, Advogado: Fernando Schumak Melo, Advogado: Camila Oliveira da Luz Schumak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-123-49.2016.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Sérgio Biava Júnior, Embargado(a): DOUGLAS JÚNIOR DE JESUS JUSTINO, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Processo: AIRR-125-75.2016.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS CERDEIRA, Advogado: Mário José de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-175-64.2016.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ADILTON DA SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-179-54.2012.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VERA LUCIA BERNARDI PETEK, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-224-33.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AFONSO MARCELO SIMÃO, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-465-79.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão,

Agravado(s): GRACIETE VALE PARENTE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-660-09.2015.5.09.0643 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Rudimar Rhinow, Agravado(s): ERENILDA PELENTIL DE OLIVEIRA, Advogada: Jaquiline Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-784-75.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS-UEA, Procurador: Luciana Elvas Pinheiro Costa, Agravado(s): ELANE VALENTE DA SILVA, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-793-94.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): NAYARA RITIELLY OLIVEIRA COSTA JARDIM, Advogado: Rodrigo Alfredo Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-896-87.2015.5.08.0125 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): ELIAS MENDES FIGUEIRA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-981-33.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIELE ISAURA ROSSATO, Advogado: Ricardo José Luzetti, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Advogado: Simoni Marcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1294-03.2014.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOÃO FRANCISCO FLORÊNCIO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Reconhecida a incompetência desta Justiça do Trabalho, determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum. Processo: Ag-AIRR-1316-68.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NILTON CESAR TAVARES, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1363-27.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES DA SILVA, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo. Processo: AIRR-278-82.2016.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIVALDO BARBOSA BRAGA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: Ag-AIRR-1374-12.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JACQUELINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1454-67.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA CARREIRA NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1526-40.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS, Advogado: Francisco Gomes Pierot Junior, Agravado(s): LILLIAN VASCONCELOS DA LUZ, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-1599-11.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): BETHSCHEYVA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Felipe Moraes Buticosky, Agravado(s): FENIX MED CLÍNICA MEDICA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1778-63.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA DA VITÓRIA FONTES, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-1844-91.2015.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1852-57.2014.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes,

Agravado(s): SANDRA DE ARAÚJO NUNES, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1926-21.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): EVELYN CRISTIAN GACHO DE OLIVEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2156-73.2012.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STOP COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO LTDA E COBRASIN COMERCIAL BRASILEIRA DE SINALIZAÇÃO LTRDA. E OUTRO, Advogado: Flávia Ciccotti, Agravado(s): ANDRÉ MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-2559-50.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-AIRR-3602-10.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante(s) e Embargado(s): TERLOGS TERMINAL MARITIMO LTDA, Advogado: Moysés Borges Furtado Neto, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Embargado(a): KEVELYN LOHANY SILVA DE OLIVEIRA E OUTRAS, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Thiago Milanez Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-4555-96.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS MORENO, Advogado: Sérgio Luis Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-10013-48.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE ANDRADE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10035-39.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RENIVALDO MAXIMO DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Ricardo Gazzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10054-61.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO CÉSAR MARTINS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-10070-95.2016.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): JULIANO ALVES MOREIRA, Advogado: Anderson de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10105-66.2015.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE-RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Agravado(s): RENATA CRISTINA NUNES, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10203-96.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALDEMIR SAES, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10334-12.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MELYSSA DE MORAIS VIEIRA GUEIROS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10363-18.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRUNO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cláudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10559-54.2015.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Advogado: Felipe Rebelo Lemos Moraes, Agravado(s): FLÁVIO DE PAULA PRATO, Advogado: Willian de Melo, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-10726-91.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DANIELLE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-10816-78.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, Advogada: Fernanda Grasselli de Carvalho, Advogado: Livia Alvarenga de Souza, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Ana Cristina Candido da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-10957-71.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Embargado(a): ANDRÉA DA SILVA, Advogado: Regis Clay Machado dos Santos, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: AIRR-11152-49.2015.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): ODAIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Pelúcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11201-05.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Advogado: Carlos Henrique Placca, Agravado(s): CLAUDETE ALVES MESSIAS, Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-11710-30.2015.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MIGUEL ALVES DA LUZ, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-12103-37.2014.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Rafael Augusto Nunes Costa, Agravado(s): RONALDO DE GODOY, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-12564-50.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-20009-70.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS-UFPEL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): MARI TEREZINHA VAHL MATTIES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20514-57.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CRISTINA FANTINEL ARAÚJO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-20649-24.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA PAULA COSTA DA SILVEIRA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): SÓRIA & LUCAS LTDA., Advogado: Luiz Adelar do Nascimento Souza, Agravado(s): ECOVIX-ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-24300-94.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): THIAGO DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR-24525-03.2016.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABILIO MACHADO, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-65700-72.2007.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIZ CARLOS PINTO DE MOURA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-100000-42.2009.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): KARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-142100-24.2009.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): MARCIANA CANDIDO DE SOUZA, Advogado: Nilton Faria, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raquel Lacerda Pinto, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000279-97.2014.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLO MUCCIO FILHO, Advogado: Jairo Aparecido Cunha Domingues, Agravado(s): SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Diego Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1000495-66.2016.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Silney Yoshimitsu Ono, Agravado(s): REGIANE BARBOSA, Advogado: Everton Ribeiro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1001381-69.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR-FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros

Júnior, Agravado(s): LEO WAISMAN, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-2351-98.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSE NILDO ANGELO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - INTEGRAÇÃO E REFLEXOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas. Processo: AIRR-2478-85.2012.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOICE CARNIN DE SOUZA, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-112800-05.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA. - VSG, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): JOSIANO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA. - CEIMA, Advogado: Hilton de Oliveira Filho, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Jornada de 12X36 Horas - Validade - Previsão em Norma Coletiva", por violação ao art. 7º, inc. XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do regime de 12x36 horas, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras. Processo: RR-123600-42.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE-AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): ANDRESSA VIEIRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros - Sistema S", por violação ao art. 114, inc. VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros - Sistema S. Processo: RR-19-48.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA ELIANA

BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-23-60.2016.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA-DETRAN, Procurador: Marlon Gonçalves Holanda Júnior, Agravado(s): ROZENI BENEVITE MOREIRA, Advogado: Filiph Menezes da Silva, Advogado: Herbert Wender Rocha, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-25-30.2016.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MACIEL XAVIER LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Agravado(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-30-52.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-40-56.2016.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): CLÁUDIA REGINA LEAL SANTOS, Advogado: Luciano Guilherme Barbosa dos Santos, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-55-35.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VANILSON LUCAS DE ARAÚJO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-78-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): IVANILDE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Recorrido(s): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-95-54.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): MARIA AUGUSTA NASCIMENTO RIOS MOURA, Advogado: Sonia Maria Chika Dutra, Agravado(s): BERBAL-SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-106-46.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARBIA ÚRSULA AMORIM DA SILVA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-156-59.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): ETI ELISA RODRIGUES PATRÍCIO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-181-26.2013.5.18.0161 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GRACIELY EUGÊNIA BARBOSA SILVESTRE, Advogado: Bonny Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-237-

58.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Magno Rodrigues Alves, Agravado(s): JOSEMARI XAVIER, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-292-81.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FABIANA LOPES BARRETO, Advogado: Alexandre de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-301-36.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): SÉRGIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-311-33.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA IRACI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-315-71.2014.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-408-37.2013.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): VIVIANE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa

Lima Alonso, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-411-85.2016.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARTINS BIZERRA ARAÚJO, Advogada: Luiza Catarina Sobreira de Souza, Agravado(s): TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA. E OUTRO, Advogada: Sibelle Ghedin, Advogada: Roberta Ramos de Oliveira Antoniassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-431-63.2013.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RICARDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-464-66.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): CLEBSON RAMOS CAMPOS, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-467-08.2016.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Francisco de Assis Almeida e Silva, Advogado: Carlos Fernandes de Lima Neto, Agravado(s): TIAGO JOSÉ BANDEIRA LOURENÇO, Advogado: Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-484-72.2016.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): JANE MAY, Advogado: Ramon Machado Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e II - conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 137 e 145 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. Processo: RR-526-65.2014.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Advogado: Marcos Norce Furtado, Recorrido(s): ESPÓLIO de LÚCIO MARIO CARRIEL DOS SANTOS, Advogada: Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JACAREÍ, Advogada: Moyra Gabriela Baptista Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Ajudante de Pedreiro - Contato com Cimento", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Processo: RR-626-30.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): LUÍS RICARDO CAPERUCCI, Advogado: Joubert Natal Turolla, Recorrido(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Contribuições Previdenciárias", por contrariedade à Súmula 368, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias relativas ao período da relação de emprego reconhecida em juízo. Processo: AIRR-670-72.2016.5.06.0232 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Leonardo Soares Martins, Agravado(s): JACIÁRIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Jailson Gardioso de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-699-80.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): GERMANO ALBERTO MACHADO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Progressão Horizontal. Previsão em Instrumento Coletivo e no Plano de Cargos e Salários da Empresa. Compensação. Possibilidade", por violação ao art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que as progressões previstas em acordo coletivo e no PCCS devem ser compensadas, uma vez que possuem a mesma natureza jurídica, a ser apurada em liquidação de sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo. Processo: AIRR-728-02.2015.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LIMPA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. - EPP (NA PESSOA DO SÓCIO: ROSANGELA BELLI), Advogado: Paulo César Colussi Riva, Agravado(s): MARIA HELENA STOLF, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-759-16.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): JOSUÉ LEMOS DE SOUZA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-808-76.2015.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): ROSECLÉIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Universidade de Brasília - FUB e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-828-12.2014.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES LOPES FREIRE, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-870-44.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): REDE STANG SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edson Rosemar da Silva, Agravado(s): ELIAS RAMOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Advogado: Saulo Jose Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-885-42.2011.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANA HEDVIG IMMIG, Advogada: Camila Pilenghy, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Agravado(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TESTA FATTA COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela UNISYS BRASIL LTDA. para convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestado o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pela INBRANDS S.A. Processo: RR-890-11.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E OUTRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade

Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-928-52.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): SAMUEL EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-949-07.2014.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ROSANE DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-995-37.2015.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): GENILSON SOARES, Advogada: Ana Cláudia Chagas e Silva, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Eletrosul Centrais Elétricas e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1054-71.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Recorrido(s): GERVÁZIO BENTO CIRINO E OUTROS, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Advogada: Aline Santos de Freitas, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1065-45.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA SOARES, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1087-10.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira do Rego Barros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Advogado: William Gomes dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1100-25.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1113-10.2014.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): THAIS ANDRADE QUEIROZ, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Oswaldo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-1123-86.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): ADÃO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-1153-75.2013.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JANAYNE SHEILA VELOSO, Advogado: Eduardo Martini Lopes, Embargado(a): MAPA B COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-1199-71.2012.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE

EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): TATIANE SOUZA REZENDE, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado no que se refere à inaplicabilidade dos reajustes CRUESP ao servidor admitido após a vigência do novo plano de carreira do reclamado instituído pela Lei Complementar Estadual 1.044/2008. Processo: AIRR-1210-18.2013.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA - SINTECT/RO, Advogado: Sílvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1219-14.2011.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALBUQUERQUE ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Embargado(a): ADALBERTO DE ABREU SOUZA, Advogado: Kátia Maria Chaves Valente da Silva Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1229-90.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VALDILENE CASSIANO BARBOSA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1247-49.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Paula Haubert Manteli, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: RR-1319-60.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JESSE KRIEGER, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação

jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, adotando pronunciamento explícito sobre as seguintes questões: a) o pagamento de horas extras durante o período em que o reclamante ocupava o cargo de gerente geral; b) a existência de norma interna determinando que "a jornada de trabalho dos gerentes é de oito horas diárias e quarenta semanais" (fls. 1.500). Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: AIRR-1327-86.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Agravado(s): LENINE MARCONDES, Advogada: Patrícia Carneiro Ahualli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-1387-13.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISÉS RICARDO VICENTE KNEIP SOARES, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela UNISYS BRASIL LTDA.; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inc. IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que este proceda ao exame dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada, adotando pronunciamento explícito sobre dos requisitos para a configuração da relação de emprego (arts. 2º e 3º da CLT), especialmente no que se refere à subordinação do reclamante à empresa tomadora de serviços. Ficam prejudicados os demais temas do Recurso de Revista; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. Processo: AIRR-1662-47.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDILSON JOSÉ BRANDÃO LESSA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): FARMÁCIA REDEMED EIRELI - ME, Advogado: Celso Fernando Gutmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1667-16.2014.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): EDSON FERNANDO MOURA VASCONCELOS, Advogado: Fabiana Wanessa Bezerra, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1745-02.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): AUZENIRA BENEDITA PEREIRA

DE MORAIS, Advogado: Gilberto Ferreira de Medeiros, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-1789-15.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momberg Venancio Junior, Recorrido(s): PRAZERES DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Márcio Camilo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-1866-48.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO LUIZ DE SOUSA, Advogado: Alberto Hadade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela URBES para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Auto Ônibus São João Ltda.; e III - conhecer do Recurso de Revista interposto pela URBES, por violação ao art. 31, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à URBES, excluindo-a da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1919-54.2014.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Cesar Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1932-18.2015.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): AIRTON GOIS BALIEIRO, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1958-08.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Advogado: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): NILZA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de

Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Agência Nacional de Águas e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-2056-96.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): SEBASTIÃO PAULO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Diferenças Salariais. Conversão dos Salários, de Cruzeiros Reais para URV. Lei 8.880/94", por violação ao artigo 19 da Lei 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-2331-36.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Recorrido(s): SILVANA DEMATTE, Advogado: Maria das Dores de Souza, Recorrido(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Evandro Luiz Elias, Advogado: Pedro Elias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-AIRR-2350-08.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO MATEUS BATISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2356-85.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SÍLVIA CRISTINA ZIMMERMANN, Advogado: Diogo Teixeira Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2387-26.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA NEIDE MENESES PORTELA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2431-08.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES JARDIM, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA BANFOR LTDA. - ME, Advogado: Carlos Teodorico da Costa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-2469-39.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FOREVER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): ÉRICA DE QUEIROZ ARRAIS, Advogada: Carmen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-2519-10.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiana da Silva Barreira, Procurador: Fabiano Antônio

Nunes de Barros, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Clovis Teixeira Lopes, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-2530-57.2011.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): IVAN ALVARENGA ALVES, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de São Paulo para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. para determinar o julgamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída e IV - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente da Administração Pública - Lei 8.666/93 - Conduta Culposa", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Fica prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2547-37.2012.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUCIENE MARIA BARBOSA MENDES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-2644-58.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIMILSON FRANCISCO DE MOURA, Advogado: Wellington Antônio da Silva, Agravado(s): NOVA IGUATEMI AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dagna Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2651-48.2012.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): LONNE VIANA DIAS, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2747-19.2012.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado:

Ingrid Orlandi Brilinger, Agravado(s): THIAGO SOUZA BITTENCOURT, Advogado: Adriano Teixeira Massih, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3002-42.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procuradora: Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s): WRJ ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3080-55.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLECILENE MORAIS DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Mara de Souza Martins Nunes, Agravado(s): MC GLOBAL ANÁLISE E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Silvana Camilo Pinheiro, Agravado(s): MARCELO CLAUDINO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3260-76.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DALVA DE SOUZA BARROS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3321-39.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODEG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Kesley Callassa Soares, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES BARREIRA, Advogado: Adelmário Alves dos Santos Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3365-43.2012.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MÁRCIA ALEXANDRE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10179-06.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ELIVELTO MARSAL FIGUEIREDO BENVENHU, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Lidiane Cristina Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10248-48.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Salvador José Barbosa Júnior, Recorrido(s): MARIA JANETE PRUSCH DE ALMEIDA, Advogada: Maísa Suzuki Greggi, Advogada: Maria Suzuki, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10379-93.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SEGURANÇA TRATEX LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10417-

50.2015.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Fernandes da Silva, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10427-28.2014.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): FÁBIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Vagner Ricardo Horio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10488-81.2014.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Andréia Antunes de Queiroz, Agravado(s): CLEBSON ROBERTO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10510-50.2015.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): SÔNIA MARIA SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10550-76.2013.5.19.0056 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRÉA JORDANIA SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogado: Weverton Gomes Rezende dos Santos, Agravado(s): ADEILTON DA SILVA, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10553-89.2013.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): WALFREDO CORREIA DIAS FILHO, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10555-90.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e

Silva, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ADALBERTO MARTINS, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10602-30.2013.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Saulo Yassumassa Ito, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ALBERTO BECKER SOETH, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10608-52.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira, Advogado: Fabio Jose Reato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA-RO, Advogado: Edmar Felix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10622-50.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARCOS ROBERTO KIEL, Advogado: Deni Everson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10639-03.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Advogado: Érica Fernandes e Silva Leme, Agravado(s): ELISABETE SERRA DE SOUZA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10679-25.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARCIO CESAR FIALHO RAMOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): TECNOVAL LAMINADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Renato José Antero dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10703-16.2015.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUSSARA MARTINS CASTILHO, Advogado: Luiz Antonio Mota, Agravado(s): MUNICIPIO DE ADAMANTINA, Advogado: Daniela Fernandes de Carvalho, Advogada: Cláudia Bitencurte Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10704-71.2013.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10719-30.2015.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE

TEIXEIRA FIGUEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10722-58.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ANA LÚCIA RIBEIRO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. LEI ESTADUAL 7.524/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Processo: RR-10724-07.2013.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ROSELENE AMARANTE ATHAYDE, Advogada: Júlia Sá Carvalho da Silva, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10776-05.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Daniela Prates Corrêa da Costa, Advogada: Larissa Drumond Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO VIANA SILVA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10790-89.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOÃO BARBOSA, Advogado: Diego Onzi de Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono da(s) Recorrida(s). Processo: AIRR-10827-71.2013.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ODAIR DA SILVA MARINHO, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): OCTAGONO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Debora Duck Lochter Arraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10832-17.2015.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Recorrido(s): NILCELIA RODRIGUES SIMIAO MOREIRA DE ALMEIDA,

Advogada: Luciana Maria Bortolin, Advogado: José Benedito Ruas Baldin, Recorrido(s): GL SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-10840-77.2013.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUARÊS DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcos Aurélio Silveira Lima, Agravado(s): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Guimarães Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10854-20.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DA ROCHA, Advogado: Paulo Sergio Pasquini, Agravado(s): NEOTÊXTIL-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10888-05.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMARINA AUGUSTA DE LIMA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10890-58.2015.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-CORREIOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s): FATIMA COUTINHO TOSCANO, Advogada: Luciana Raposo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-10924-22.2014.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Victor Augusto Lopes, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, item V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-10963-33.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): LOURENÇO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11046-79.2013.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): NATHÁLIA RAMOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Sérgio Vieira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Marco Magno Manela, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11079-03.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS OTÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-11265-29.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCELO TRINDADE SANTOS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-11360-51.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alena Assed Marino Saran, Agravado(s): LUIZ FABIANO ALVARENGA NUNES, Advogado: André Luís Nucci Marcom, Agravado(s): MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Noemi de Oliveira Seravalli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11413-61.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA CAETANO, Advogado: Marcos da Silva Reis, Recorrido(s): JEFERSON FRANCISCO DOURADO, Recorrido(s): ALANO VIEIRA RUFINO DE MESQUITA, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-11422-79.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poco da Cruz, Recorrido(s): ANA PAULA DE CARVALHO LEITAO, Advogado: Celso Antônio Vieira Santos, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-11511-58.2015.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Soares Hungria Neto, Procuradora: Betânia Menezes, Recorrido(s): MARCELO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Pedroso da Silva, Advogado: Jurandir Firmino Filho, Recorrido(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária a União e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-11573-42.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., Advogado: Paulo de Arruda Gomes, Agravado(s): DELMA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11578-97.2014.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S/A, Advogado: Debora Leite, Agravado(s): CHRYSTIANE TEIXEIRA ROSA, Advogado: Anderson Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11628-62.2014.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VALERIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo da Silva Miranda, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): PROL

CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Estado do Rio de Janeiro e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-11785-48.2015.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, Advogado: Alessandra Moraes de Sá, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MARTINS COSTA, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Agravado(s): CLEAN MAX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11828-63.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS DIAS, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR-11944-98.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RAFAEL REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11955-30.2015.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE GOMES LOPES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-11990-81.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): ELIAS ROCHA, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação

processual. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: Rcl-14101-27.2017.5.00.0000, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Reclamante: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Reclamado(a): PAULO CORDEIRO MENDONÇA - JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ/PR, Terceiro(a) Interessado(a): ADEMIR MARZOLLA, Advogado: Flávia Maria Gomes Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, julgar procedente em parte a Reclamação para cassar a decisão reclamada e determinar ao Juízo Reclamado que se abstenha de promover a execução da decisão proferida no RR-290400-25.2001.5.09.0662 relativamente a período diverso do determinado na decisão de fls. 1.562/1.572, qual seja até 2 de agosto de 2016. Obs.: Falou pelo(s) Terceiro(a) Interessado(a) a Dra. Flávia Maria Gomes Pereira. Obs.: Falou pela(s) Reclamante o Dr. Daniel Domingues Chiode. Processo: AIRR-20081-65.2014.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): REJANE MARIA BELTRAME PRIGOL, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-20359-55.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): SÔNIA MARIA KELEMANN XAVIER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Município de Pelotas e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Restando prejudicado o tema remanescente. Processo: AIRR-20858-70.2015.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MILTON CESAR ALVES DA SILVEIRA, Advogada: Cláudia Issler, Agravado(s): F A RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogada: Cláudia Larratéa Echeverria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-21521-08.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fabio Korenblum, Recorrido(s): GILNEI BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Rafael Becker Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CIMENTO. AJUDANTE DE OPERADOR DE BOMBA", por contrariedade à Súmula 448, item I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade.

Processo: RR-21713-35.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): ROBERT FAGUNDES DIAS, Advogado: André Vicente Schalanski, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: RR-26900-32.2011.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Reginaldo Guedes Romano, Recorrido(s): ROBSON FALCÃO VIEIRA, Advogada: Isabela Almeida Chaves, Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Bruno Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-58800-41.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): MULTI PLUS - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-59200-60.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CELSO FERNANDO BARATO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Processo: ED-AIRR-61800-48.2009.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCO GENTILINI, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargante: EGLE SILVEIRA GENTILINI E OUTRO, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): NELINA MARIA RODRIGUES, Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Embargado(a): LUGÊ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Advogado: Humberto Lopes de Rezende, Embargado(a): MANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS DE COURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Elisandra Oliveira do Espírito Santo, Advogado: Lourdes Solares de Andrade Silveira, Advogado: Regiara Solares de Andrade, Embargado(a): CÉLIO DOS REIS CAMPOS DE AMARAL, Advogado: Luís Fernando Moreira Mendes, Embargado(a): DIVINA PELE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Advogada: Hellen Pereira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-62700-80.2008.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA,

Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): ERIKA JULIANA MATTEUCCI DE PAIVA, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGISTICA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela VRG Linhas Aéreas S.A. para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-90000-62.2009.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JHONATA VALBER GASPARGAS PINHEIRO, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Recorrido(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA., Advogado: Robert Frederico S. Fontoura, Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, a fim de que seja apreciado o Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; e III - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais - Pensão Mensal e Lucros Cessantes", por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento da indenização por danos materiais - pensão mensal e lucros cessantes, até que o reclamante complete 70 anos (pedido a fls. 17), fixando-se o valor em 100% sobre a última remuneração - anterior ao afastamento previdenciário em 7/2/2009 -, a ser pago em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, corrigida monetariamente de acordo com os critérios de atualização dos débitos trabalhistas, acrescida do 13º salário anual, observando-se os reajustes normativos e legais da categoria, rearbitrando-se, provisoriamente, a condenação ao pagamento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Custas pelos reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Determinada a aplicação de redutor antecipando para 65 anos a idade limite para recebimento da indenização, tendo em vista pagamento antecipado, em parcela única. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. Processo: AIRR-103200-08.2013.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Agravante(s): JOSÉ HORLANDO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: RR-103200-18.2009.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): MARCIO RENATO FLORES TOSTO, Advogado:

Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "turnos Ininterruptos de Revezamento", por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 423, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo, excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Processo: ED-RR-108000-14.2008.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargante(s) e Embargado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Augusto Costa Marcelino, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante e pela reclamada. Processo: RR-121600-63.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Recorrido(s): CLEUSINEI MARTINS FERNANDES, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mayte Gonçalves Thebaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS e, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR-131502-80.2015.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COOPAPEL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE PAPEL DA PARAÍBA LTDA., Advogado: Fábio Almeida de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-131675-58.2015.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DURAPLAST - INDÚSTRIA DE INJETADOS TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Agravado(s): JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Isaac Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-131679-38.2015.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Recorrido(s): SEVERINO ALVES DE MEDEIROS, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Reclamada e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: ED-AIRR-155800-63.2009.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: KAIO RAMON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edvard de Castro

Costa Júnior, Embargado(a): ARIEL HOROVITZ, Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-156000-29.2009.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Priscila Felix de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Ronaldo Monteiro de Barros, Agravado(s): DS3I DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): ATOS ORIGIN SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-164900-32.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MANOEL VITAL DE LIMA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-168000-77.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DALBEM, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN E OUTRA, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-169200-95.2009.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia dos Reis, Agravado(s): SANTACONSTÂNCIA TECELAGEM LTDA., Advogada: Sílvia de Cássia Luzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-201700-35.2008.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HORIZONTE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): DÉBORA NASCIMENTO CARDOSO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): OLAVO SALES DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-207300-18.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ISAAWHITMAN PEREIRA MARQUES, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-222500-12.2009.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ KERMER E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001053-67.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado:

Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): BRUNA GERÔNIMO DOS SANTOS NOVAIS, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001648-03.2014.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Agravado(s): MARIA GORETI DO NASCIMENTO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1001975-30.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): ROSELAINÉ CARLOS DE LIMA, Advogada: Simone Capassi Graziani, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, em consequência, excluí-la da relação processual. Processo: AIRR-1002107-64.2013.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DROGA EX LTDA., Advogado: Alexandre Della Coletta, Agravado(s): RAFAELA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Luis Felipe Pacheco Abrileri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-38-41.2011.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): LANXESS INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO EDIRCEU PIRES, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE 100%. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. SÚMULA 90, V/TST", por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do adicional de 100% sobre as horas in itinere; e conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 437, II, DO TST", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada, com adicional correspondente e reflexos. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Magri Guterres, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-71-93.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALMIR DE MELO VITORINO, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-98-63.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): ROSANGELA SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Queiroz Junior, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Embargante: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-RR-156-87.2013.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ERICA DE OLIVEIRA GONCALVES MANDALERI, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-157-34.2012.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, Advogado: Romário Freitas Lopes Muricy, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-285-30.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOEL OLÍMPIO DUTRA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-296-02.2012.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO-FSPSCE, Procuradora: Almerinda Clélia da Silva, Agravado(s): ANTERO KOLVES, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-RR-324-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCELA FELLETT, Advogada: Graziella Piccoli Stalivieri Branda, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-354-75.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): ROSINEI RAMOS, Advogado: Rubson Luciano Reccanello Lisboa, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-418-02.2015.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELIA CORPOLATO, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-454-81.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: WELLINGTON JOSE DE LIMA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Processo: ARR-458-04.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE APARECIDO OTÁVIO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: AIRR-491-83.2016.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO DA COSTA SIMÕES, Advogado: Francisco Cicero do Amaral Neto, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-504-91.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LOIZEL STRAUBE JÚNIOR, Advogado: Filipe Alves da Mota, Advogada: Lilian Simone Furlaneto, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1.026 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário do Reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Processo: AIRR-505-61.2016.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): ERINALDO VIEIRA REIS, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-510-14.2015.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SONIA MARIA LISBOA DO NASCIMENTO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e

Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante. Processo: AIRR-517-12.2014.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MANOEL GONÇALVES ARAÚJO, Advogada: Débora Thaís Morassuti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-519-45.2015.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRÉ JOSÉ DE LIMA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Ihana Mara Costa Braga, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-540-50.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Recorrido(s): EURIDES MOREIRA NASCIMENTO SACRAMENTO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-559-35.2014.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): HOZANA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-572-77.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): RONALDO LEANDRO DE VARGAS, Advogado: Simbard Jones Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-579-47.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEFCO LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FELIPE NOVAK,

Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Advogado: José Antônio Biancofiore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-579-24.2015.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): NILO VIANNA DE FREITAS, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-635-05.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Andressa Jucá de Oliveira Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VICENTE SEVERINO GUIMARAES, Advogado: Daniel Duarte Lima, Advogado: Cristiano Vendaramin Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o Reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. Custas inalteradas. Processo: RR-642-29.2015.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOELY RODRIGUES SALOMÃO, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-646-33.2015.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA GERALDO DE REZENDE, Advogado: Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Fundação Casa/SP e pelo Município de São Paulo. Processo: AIRR-647-51.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravante(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): ALAN KARDEC DE SOUZA SALAZAR, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-669-96.2015.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VINICIOS RAZZERA, Advogado: Rodrigo Brandão, Advogado: Sérgio Martins de Quadros, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. Processo: RR-673-

88.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): ROSSINEI PAGNUSSATTI MORAES, Advogado: Eduardo Volmar Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos. Custas inalteradas. Processo: RR-688-75.2015.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STAEMCP, Advogado: Flávia Maria Gomes Pereira, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Maria Gomes Pereira. Processo: RR-773-70.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSVALDIR RIBEIRO ALLIX, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Promoções por Antiguidade", por violação do art. 373, II, do CPC/2015 (antigo art. 333, II, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças salariais relativas às promoções por antiguidade, observando-se a prescrição pronunciada na origem e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação. Custas pela Reclamada. Processo: RR-791-52.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Processo: AIRR-796-09.2015.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): WHERLEY DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Giliard Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-826-76.2013.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): GLÉCIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Georgem Moutinho Silva, Agravado(s): REAL CONSERVADORA LTDA., Advogado:

Frederico Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-827-83.2014.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DO CARMO, Advogado: Raul José Villas Bôas, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-900-31.2011.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JOSÉ CORREA RODRIGUES, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento das Reclamadas. Processo: AIRR-907-46.2010.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SEMBLANO BROCHADO DE VASCONCELOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-923-98.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): VALDIRIA ZORAIDE CORDEIRO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-936-54.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): ELIENE DE JESUS ALCÂNTARA, Advogado: Antônio Rosella, Advogada: Valéria Cristianne Kuniyoshi

Mariano, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-938-51.2015.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): LORECI FERREIRA DA COSTA, Advogada: Célia Maria Alves Rodrigues, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-971-02.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MR TEC SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Monica Guzzo Mondadori de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ESTEVAM PIRES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO E OUTRO, Advogado: Diego Pereira Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-984-71.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO LAURO CÂNDIDO, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1002-89.2016.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): OSMAR GARCIA, Advogado: Cristiano Ronzoni de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1015-25.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): THUANA TEREZA CASTRO MARTINS DIAS, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1025-91.2013.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Tatiana Maria Lacerda Lima, Recorrido(s): TEKYSSANE SALLES VELOSO MARTINS, Advogado: Elenice Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: RR-1033-66.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Cristian Divan Baldani, Recorrido(s): PAMELA LUCIANE CARDOSO LIMA, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por compatível, mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1044-19.2011.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRAN, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS MARTINS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Taís de Oliveira Honório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1069-55.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ISAAC PEREIRA DA PAZ, Advogado: José Gilberto da Silva, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1070-33.2010.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: José Antônio Félix Garcia, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. NÃO INCIDÊNCIA", por violação do artigo 28, I, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1086-09.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Antônio de França Júnior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO PESADA DE CAICÓ - RN, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Rodrigo Tabosa Fernandes de Santa Cruz Gerab, Advogada: Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Processo: AIRR-1144-42.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOÃO ABRÃO DOS SANTOS, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): MADRUGA SUL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Agravado(s): PONTUAL VEÍCULOS E AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: Eduardo Euclides Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1154-82.2015.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): HELBERT FERREIRA OLIMPIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação. Processo: AIRR-1159-49.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): LAERTE SILVA HENRIQUES, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloffá, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1176-50.2010.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA REGINA FORNETTI FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor", por má-aplicação da Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas. Processo: Ag-AIRR-1182-53.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): ROBSON NISGOSKI, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1187-69.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): JUSSARA ROCHA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1225-92.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRÍCIO VIEIRA FEITOSA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Fernando de Souza, Agravado(s): PROGRESSY SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E DE RECUPERAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rennan Freitas Ferreira, Agravado(s): CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1246-39.2011.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IVAN RAIMUNDO DE CARVALHO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1270-30.2014.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRCE APARECIDA PRIMO RAIMUNDO, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): DORI ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Advogado: Rafael Salviano Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1321-52.2013.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Guilherme Pontara Palazzio, Advogado: Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1322-03.2016.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): CAMILA MOLINARI SANTANA, Advogado: Rosana Amalia Appelt, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: ED-RR-1402-15.2012.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Embargado(a): SERVULO LUIZ ZARDIM, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-1405-33.2012.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DO CARMO JÚNIOR, Advogado: Alberto Benoliel, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1413-07.2015.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROZANA MARIA DOS SANTOS BETZ, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Elisa Lima Alonso, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: ARR-1503-88.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA CARVALHO DE LIMA, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Processo: ARR-1510-14.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO ABUNADER KALIL, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. Processo: AIRR-1512-05.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Sarges de Melo e Silva, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1521-31.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício

Zipperer, Recorrido(s): EDUARDO TEIXEIRA RICHTER, Advogado: Jakson Simon, Advogado: Tiago Sangiogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1531-76.2015.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JOSENILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1563-69.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RONALDO FIRMINO DA GAMA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): TRI-EME SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1683-96.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DER/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JULYANA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Diego Fernandes Cucinello Thomaz, Agravado(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1724-31.2010.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOVENTINA ALVES SIMÃO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogado: Kyoko Akinaga Sato, Advogado: Ana Cristina Roda Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1781-89.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO MANOEL DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Camila Soares Monteiro, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-1791-89.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana,

Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): THAIS CRISTINA ALVES DE SOUZA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios das Reclamadas. Processo: AIRR-1865-44.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): PAULA JUNQUEIRA MATOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1913-13.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ROSANGELA MORASSUTTI FERREIRA, Advogado: Darmy Mendonca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1962-50.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): PATRÍCIA PEREIRA BARROS, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1989-30.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FERNANDA SARTORI LIMA DE GODOI, Advogado: Clóvis Líbero das Chagas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Leandra Ferreira Camargo, Embargado(a): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Processo: ED-ED-RR-2143-20.2010.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMILIA COMINATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas

para prestar os esclarecimentos consignados. Processo: AIRR-2274-38.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE COUTINHO CAMPOS, Advogado: João Fernando Paulin Quattrucci, Advogado: Luis Augusto de Freitas Bernini, Agravado(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-2355-48.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SERVINET SERVICOS LTDA, Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Embargado(a): FABRÍCIA SALATIEL CEBALLOS, Advogado: Rodrigo de Moraes Canelas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, passar ao julgamento do agravo de instrumento; II - não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-2387-53.2012.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEAN CLÁUDIO BONET, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2443-20.2015.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): MARIA APARECIDA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: Wellington Martins Vieira, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Advogado: Marcelo César Cordeiro, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA, Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-2596-08.2010.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-2790-32.2014.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOANA MARIA MARTINS, Advogado: Carla Teixeira Borna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2929-02.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ADRIANA MENEZES LIMA, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento

do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-6177-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dr^a. Rubiana Santos Borges. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: ED-AIRR-10094-68.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA-EIRELI, Advogado: Júlio César de Macedo, Embargado(a): JORGE LUIZ TEIXEIRA, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-10159-13.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIA BERNADETE DE LIMA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela Reclamante e pelo Reclamado. Processo: AIRR-10287-31.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANEIDE E SILVA FERREIRA, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10313-16.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NÉLIO CABRAL DE MELO, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10331-31.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): GREICIELEN APARECIDA DE AQUINO, Advogado: Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data

da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10386-32.2014.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ZORAIDA MARIA DEMÉTRIO ROCHA, Advogado: Mauricio José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, pronunciar a prescrição parcial quanto às pretensões condenatórias anteriores ao quinquênio que antecedeu o ajuizamento da presente reclamação trabalhista, relativas ao pagamento do auxílio-alimentação; e, prosseguindo no exame da controvérsia, com base no postulado constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII), cujo significado, no plano infraconstitucional, foi concretizado com a positivação da denominada teoria da "causa madura" (art. 1.013, § 4º, do CPC/15), condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial declarada, conforme se apurar em regular liquidação. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1, do TST. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$34.000,00, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 680,00. Processo: AIRR-10392-45.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s): LILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-10541-62.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Recorrido(s): SUELEN APARECIDA BATISTA, Advogado: Victor Jácomo da Silva, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogada: Flávia Roberta Moura Brasil Tolomelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10577-67.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JUSSARA DE CASTRO MACIEL, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos

interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10666-41.2016.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): TIAGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Josué Amorim Melão, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10770-06.2013.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C.V.V. INTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS LTDA. - EPP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): MARCELLE DE SOUZA EVANGELISTA, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10810-73.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CORREA SANTOS, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10825-33.2013.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ZILMO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia Fátima dos Santos, Agravado(s): MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Felipe Rodrigues Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10838-98.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): HELLEN BATISTA BEZERRA SILVA, Advogado: Omar Alaedin, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10866-41.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): JOHNNY ELYEZER DE BARROS,

Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11281-80.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JEFFERSON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): VRV FACILITIES EIRELI - EPP, Advogado: Anderson Vicentini Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11292-12.2014.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11374-88.2015.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): EVERSON REIS DO CARMO, Advogado: Lucrecia Teixeira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11377-98.2015.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE, Advogado: João Gilberto Freire Goulart, Agravado(s): JÚLIA DENÍZIA CALOU PADILHA, Advogado: Eduardo Bavose, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que proceda ao exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, nos termos dos artigos 1º e 2º da IN 40 desta Corte, 926 e 927 do CPC/2015. Processo: AIRR-11455-98.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): JOAO BATISTA DE BRITO MEDEIROS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11482-

13.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MIRIAM JUSTINO DE FREITAS, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11538-21.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): USINA SANTA HERMINIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-11543-86.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA DOROTEIA COMAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: AIRR-11553-26.2014.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): VANDERLEY JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11603-67.2015.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): REGINALDO FERRARINI, Advogado: Devair Amador Fernandes, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11637-56.2014.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): SIDINEI LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-11663-02.2015.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NEIFE ABBES OLIVARI, Advogado: Fabrício Rachid Olivari Caivano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. Processo: RR-11670-76.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DENISE

PEREIRA BORTONE, Advogado: Eugenio Pinto Luz, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que aplicou a prescrição parcial a atingir unicamente as parcelas anteriores ao quinquênio que antecedeu a data de ajuizamento da presente demanda. Processo: AIRR-12104-25.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO GUIMARÃES CORREA, Advogado: Kleber Souza Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES, Advogado: Edmilson Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16081-43.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Advogado: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ARLENE MAGALHÃES ALVES, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16288-42.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE COROATA, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-16841-53.2014.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARIA LUZIA LIMA DA SILVA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-20044-97.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Recorrido(s): VALDECIR LAVANDOSKI, Advogado: Leonardo Negri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "LAVAGEM DE UNIFORMES. NÃO EXIGÊNCIA DE FORMA ESPECIAL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, pela lavagem do uniforme; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20069-80.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Luísa Silveira Graebin, Advogada: Luciana Soares Kloeckner, Recorrido(s): GERSON ZANDAVALLI, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20104-03.2015.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ALEXANDRE HEBERT, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade" por contrariedade a Súmula 448, I, do TST e quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios. Invertido o ônus quanto aos honorários periciais, dos quais fica dispensado o obreiro eis que beneficiário da justiça gratuita, devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST, a fim de atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$18.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$360,00. Processo: RR-20109-63.2015.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GESTAMP BRASIL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PAMELA BECKER DA ROSA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20224-98.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Recorrido(s): DANILO CEZAR ALVES, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20274-07.2015.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRAZUL LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Advogado: Cristiano José Baratto, Recorrido(s): GUILHERME WANDERERTT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20288-90.2014.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Felipe Cardoso da Freiria, Advogado: Thales Antunes de Oliveira Barretto, Recorrido(s): VOLMEI DANIEL FAVARETO, Advogada: Sandra Maria Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20452-37.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): DIONIVAN GUEDES DA SILVA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula

219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-20481-88.2015.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): WILLIAM PEREIRA BRAGA E OUTRO, Advogada: Paula Grill Silva, Agravado(s): SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jacques Antunes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20671-14.2014.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): ALAN NUNES MOTTA, Advogada: Juliana Santos Bonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-20727-74.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): VALDIR ANTONIO TACCA, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual afastada a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação"; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Reverte-se o ônus da sucumbência, do que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), das quais está isento em face do deferimento da justiça gratuita (fl. 700). Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Juliana Portilho Floriani, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-20745-90.2014.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WENCESLAU ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Marco Antônio Borba, Advogado: Guilherme Valentini, Recorrido(s): MAICON DA SILVA GODOI, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: ARR-20763-68.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ACRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE DEUS PEIXOTO, Advogada: Gabriela Amaro Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do

Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado. Processo: ARR-21013-98.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERTON DOS SANTOS, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Agravado(s) e Recorrente(s): EVANGELISTA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Milton César Lucca, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por razoável, mantenho o valor da condenação. Processo: ARR-21513-70.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Cosia Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PRIMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Cinara Toth Marques, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21582-02.2014.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SANTA PATRÍCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): RODRIGO FÁBIO DALPIAN, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Recorrido(s): ACIAL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: RR-21887-26.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO BRUM DE FRAGA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Processo: AIRR-22540-03.2008.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coelho, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA AMÉLIA ALVES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/73, devolvam-se os autos à Vice- Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Processo: RR-23085-77.2003.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADEMAR COMACHIO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II,

do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à quitação ampla das parcelas, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer os efeitos dessa quitação. Processo: RR-24152-61.2016.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EVERTON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL", por violação do artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Processo: AIRR-24347-39.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELVIS SOARES DE PAIVA, Advogado: Wilson Farias do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-24697-27.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MICHELLI ROBERTA POSTAL, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: AIRR-24945-56.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO TEODORO DE OLIVEIRA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-24956-26.2015.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ DA SILVA LOPES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Bruno Querino Mangullo, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; e II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-34500-09.2007.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Guilherme Luiz Thofehrn Osório, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Leandro Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-87100-15.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): NARA REJANE NIEDERAUER, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas. Custas inalteradas. Processo: RR-107300-78.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Recorrido(s): JOSÉ LINDOMAR JOSINO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-116187-74.2003.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s): LUIZ ALBERTO HACK, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-ED-RR-125200-90.2007.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCOS VENICIO CARDOSO TERRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miriam Aparecida Souza Manhaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Processo: ED-Ag-ARR-125600-61.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Embargado(a): CLAUDINEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE

MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-ED-AIRR-126900-50.2004.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALDECIR FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos consignados. Processo: ED-AIRR-136700-88.2008.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): MARIA CRISTINA LUCIANO PINTO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Processo: RR-141800-78.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): EDEGAR DO AMARAL BELMONTE E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. DECISÃO DO STF QUE SUSPENDE OS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. TAXA REFERENCIAL.", por ofensa ao artigo 102, §2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, determinar a aplicação da Taxa Referencial (TR) como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, inclusive a partir de 30/06/2009. Custas inalteradas. Processo: ED-RR-175500-74.2003.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIÃO GESANDO PIZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-RR-221640-52.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GILBERTO BRAVOS BATIVA, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: ED-Ag-ED-ED-RR-225400-75.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - Dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante para, sanando os vícios apontados e conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo

interposto pelo Reclamante para, reformando a decisão monocrática às fls. 488/500, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. REPERCUSSÃO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO."; e II - NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos pela Reclamada. Processo: RR-336785-39.2006.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): ADEMIR SEHNEM, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto à quitação ampla das parcelas, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pela Autora, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial; III - Reputar prejudicado o exame dos demais temas. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$282,00, a cargo do Autor, que fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Processo: Ag-RR-761900-27.2004.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PAES HEUSI SIMÃO, Advogado: Irineu Palma Pereira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$15.000,00). Processo: Ag-RR-785292-77.2001.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): PAULO CÉSAR ALVES SANT'ANA, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer e dar provimento ao agravo; III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor R\$10.000,00. Processo: AIRR-1000307-53.2013.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DÉBORA RAQUEL GERMANO, Advogado: Osmar Roque,

Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.,
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1000401-81.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALAUIR CARVALHO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Silva de Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1198-72.2010.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIANE MARIA DERMANN FERNANDES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. ISONOMIA. ARTIGO 5º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banrisul), quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extraordinárias da reclamante, seja aplicado o divisor 180; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado (Banrisul), quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PERÍODO PROPORCIONAL DE 2010. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA NORMA COLETIVA DO REFERIDO PERÍODO. ÔNUS DA PROVA DA RECLAMANTE", por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da participação nos lucros e resultados proporcional ao ano de 2010. Custas inalteradas. Processo: ARR-1409-41.2010.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANIA DE AVILA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (FUNCEF); II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (CEF) apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL" por contrariedade à Súmula

nº 124, I, "a" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, assentado que a jornada de trabalho da empregada é de seis horas diárias. Custas inalteradas. Processo: ARR-1493-57.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANAIR TERESINHA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Custas processuais. Deserção do recurso ordinário. Comprovação do recolhimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamante. Processo: ARR-2198-75.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ÂNGELA MARIA TEIXEIRA MARTINS, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas com relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos diários como extraordinários, quando inobservado o intervalo previsto no aludido dispositivo, e reflexos pleiteados na petição inicial, que serão apurados em liquidação de sentença; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: ARR-10302-26.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAQUELINE MARIA MIOR, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: ARR-21170-74.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVIDI SOARES DE SOUZA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento e; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-21309-08.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Gustavo Barbosa, Agravado(s) e

Recorrido(s): EDISON CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; II - conhecer dos recursos de revista dos reclamados, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada - MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA. quanto ao tema "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS". Processo: RR-199100-72.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ZACCARO FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR. JORNADA DE OITO HORAS", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante seja aplicado o divisor 220 para a jornada de 8 horas diárias. Processo: RR-1-75.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): MARCO ANTONIO BERNARDES BITTENCOURT, Advogado: Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): EMC - TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", em virtude da perda superveniente do interesse recursal da recorrente. Processo: RR-175-16.2014.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANA LUÍSA SANDIN, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Advogado: Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-250-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARLI VIDAL PAIVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR-328-20.2013.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): IVANILSON PEREIRA DO CARMO, Advogada: Noádia de Oliveira Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-371-54.2012.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA, Advogada:

Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência Material. Justiça do Trabalho. Diferenças. Complementação de Aposentadoria. Ferroviários da Antiga RFFSA. Sucessão pela União", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Processo: AgR-AIRR-395-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): VANILDO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-400-67.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): MÁRCIA MISSAE NAGATOMI DE CASTILHO, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-426-13.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCISCO SINÉSIO DA SILVA, Advogado: Josélio Sálvio Oliveira, Recorrido(s): IADES – INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-604-17.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): VANESSA LINCK RAMOS, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-606-04.2010.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AGENOR CÉSAR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-638-72.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARISTELA BRERO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): GVCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Germano de Sordi Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-

652-59.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CINTRA & REZENDE CONSULTORIA MÉDICA LTDA., Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Rodrigo da Silva Mello, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Cangussu Lima, Advogada: Jacyara Matias Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. Processo: ARR-696-37.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON MENDES NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Processo: RR-724-27.2014.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): LETÍCIA LAWALL DE SOUZA, Advogado: Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-798-24.2010.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FELIPE COSTA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. PREENCHIMENTO INCORRETO DA GUIA GRU. CÓDIGO DA RECEITA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamada, bem como do agravo de instrumento do reclamante. Processo: Ag-AIRR-817-17.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): THIAGO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-843-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CASEMIRO KLEINOWSKI, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrente(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO, Advogada: Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime compensatório durante todo o pacto laboral e determinar o pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas em todo o período contratual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 441, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e do aviso-prévio proporcional. Processo: ARR-951-88.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SUZETE DIESEL, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 20% sobre a remuneração mensal da reclamante pelo exercício de horas de atividade extraclasse. Processo: Ag-AIRR-1004-60.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): EDIANA ELIAS DE QUEIROZ, Advogado: Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1040-32.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Recorrido(s): FRANCISCO BESSA DE MAGALHÃES, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ARR-1066-94.2010.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHELE PEREIRA LOPES GARCIA, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-1069-88.2015.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo

Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): LUZIVALDO KENNEDY CARVALHO DA ROCHA, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1172-83.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA DE PROD., INDUS. E COMERC. DE BIOCUMBUSTÍVEIS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS DO SUL DO BRASIL E OUTRO, Agravado(s): VANESSA DAL MAS, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL PADRE JOSIMO - ICPJ, Advogado: Ricardo Luis Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1197-60.2010.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): IPMMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-1336-28.2013.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-1365-24.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDERSON FRANCISCO MARQUES XAVIER, Advogada: Solange Pons, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Processo: Ag-AIRR-1367-06.2012.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ MILTON LIMA DA SILVA, Advogado: Frederico Antonio do Nascimento, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1396-60.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UM INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Recorrido(s): MARIA LUIZA DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1441-37.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): LEANDRO DIOGO DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1446-09.2015.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILA APARECIDA ALVES SIQUEIRA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na condenação do reclamado ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, não haja limitação quanto ao tempo de sobrelabor para o gozo do mencionado direito; negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Renata Arcoverde Hécias, patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Processo: AgR-AIRR-2154-74.2012.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-2341-72.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RAFAEL COSTA LOUREIRO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-2353-40.2012.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE DE CARVALHO, Advogado: Edson Rimet de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante e da primeira reclamada. Processo: Ag-AIRR-2376-55.2014.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: Sandro Ribeiro Cintra, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CHRISTIANNE MARTINS FEDELI STOLL, Advogada: Graça Torremocha Melilli, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-10099-95.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): CÉLIA ROSANE FERNANDES LUNARDI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-10116-48.2013.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TERWAN ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Recorrido(s): ESTENIO DOS REIS BRITO, Advogado: Orlei Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-10303-34.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Izabel Cristina Ramos de Oliveira, Agravado(s): JULIO CESAR COSTA SOUZA, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-10337-83.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NEIDO GALLO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: "BANCÁRIO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1; "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124; "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação (a ser apurada em sede de liquidação) dos valores devidos a título de horas extraordinárias (assim consideradas aquelas laboradas além da 6ª hora diária) com a diferença de gratificação de função percebida pelo cumprimento da jornada de oito horas; para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, restabelecendo a sentença, no particular e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - Conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias enquanto perdurar a situação. Processo: Ag-AIRR-10547-32.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO

BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JESSICA MARYELLE DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-10742-23.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eliane da Costa, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVEIRA DIAS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-10910-13.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILENE GUALBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-11070-65.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): WILLIAM APARECIDO CRUZ, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: AIRR-11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): TANDARA ALVES CAIXETA, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: Carlos Bruno da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-11373-46.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): RODRIGO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Wilsonina Alves Guedes, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Recorrido(s): FS SERVIS SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao recorrente - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IFET - e, por conseguinte, excluí-lo da condenação. Processo: Ag-AIRR-11377-82.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LÉLIS VÍTOR DE FARIA, Advogado: Ulysses Junqueira Corrêa Totorá, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-11607-13.2013.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): OÉSSIMO DA SILVA PADILHA, Advogada: Natália Di Paul Araújo de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-11665-71.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Recorrido(s): MARIA LUCIA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Sônia Suely Dias de Araújo, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-12148-10.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): ROBSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Advogado: Michel Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-12191-14.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): LAURENY SOUZA FERREIRA, Advogado: Gabriela Povoas, Recorrido(s): OBSERVE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Por decorrência, julgar prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: ARR-20636-90.2015.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II- Fica sobrestado o exame do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ARR-21074-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): THAINE PASCOAL, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Fica sobrestado o exame do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-21145-67.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): MÁRCIA MENDES DE ARAÚJO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Eduardo Matte de Campos, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: ARR-21526-54.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Brack, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-24464-63.2015.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Joyce Coelho Feitosa, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ AMORIM QUEVEDO, Advogada: Taís Ribeiro Zamarrenho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR-61700-49.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): TEXITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Múcio Roberto de Medeiros Câmara, Recorrido(s): NORFIL S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema

"ACORDO COLETIVO. VALIDADE. PARCELAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR-80200-12.2011.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Udno Zandonade, Recorrido(s): JANAINA AFONSO DE SOUZA MATOS, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias da reclamante seja aplicado o divisor 180, assentado que a jornada de trabalho da empregada é de seis horas diárias. Custas inalteradas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Processo: AgR-AIRR-82666-27.2014.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO PAULO ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-113041-61.2007.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE DO CARMO MARQUES DA SILVA, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-203500-97.2004.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): SELMA SILVA DE LIMA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer dos recursos de revista da reclamante e do reclamado. Processo: RR-234485-67.2004.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALTER ANTÔNIO REIS FILHO, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: RR-258700-71.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IRAMIS BAPTISTA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 17 da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que o reclamado demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente. Obs.: Falou pela(s) Recorrida(s) o Dr. Moisés Vogt. Processo: RR-1001692-81.2013.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRIO FELTRIN, Advogado: Fabiano Alexandre Fava Borges, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Prado Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-58000-13.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): ÁUREO ROZALES IGNÁCIO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Drª. Isadora Costa Caldas. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Isadora Costa Caldas, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: RR-119-84.2016.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MÁRCIA JULIANE FAHT, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Victor Dalazem, Recorrido(s): KAMYLLUS MALHAS LTDA., Advogada: Aurilene Maria Buzzi Floriani, Advogado: Emílio Floriani Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extraordinária diária, a partir de 2.4.2015, com adicional de 50% da hora normal, e reflexos. Processo: RR-339-14.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): JONNHATAN COSTA MIRANDA, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Recorrido(s): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thaís da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: ARR-1017-20.2011.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO TAVARES DE MORAES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional

proferido no julgamento dos embargos de declaração (fls. 307/317), em relação ao tema "INTERVALO RHU 003 E 008" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão e, para tanto, aprecie e registre o teor da norma interna, bem como a existência ou não de alteração contratual lesiva ao autor, no termos em que arguidos nos embargos de declaração do reclamante. II - Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-1501-64.2012.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrente(s): EVA TEREZINHA TABORDA RIBAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Ciro Brüning, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Barby Pavani, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da primeira reclamada somente quanto aos temas "COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DO EMPREGADO. QUANTUM DEBEATUR. REDUÇÃO DO VALOR." e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 219, I, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado, a título de compensação por danos morais, para R\$ 50.000,00 a cada um dos autores, totalizando R\$ 150.000,00, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, por via de consequência, declarar prejudicado o exame do recurso de revista dos reclamantes; e do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no sentido de não conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada. Processo: RR-2473-73.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): AMANDDA GONÇALVES PEREIRA MAVIGNIER, Advogada: Vilma Alves dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-200300-31.2001.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO PAULISTA DE DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS - IDIPA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): GREYCE BALTHAZAR LOUSANA, Advogado: Alexandre Cassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "VALE TRANSPORTE. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada em relação ao pagamento de vale-transporte. Processo: RR-211-54.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): KLEBER RENATO KUNH, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de

que examine as questões suscitadas pelo reclamante em seus Embargos de Declaração. Fica prejudicado o exame do tema "Horas In Itinere". Sobrestado o exame dos temas "Troca de Uniforme" e "Honorários Advocatícios". Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma